



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO ÀS BIBLIOTECAS DIGITAIS FÓRUM DE LIVROS, FÓRUM DEL REY E FÓRUM JACOBY DE DIREITO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **EMPRESA EDITORA FÓRUM LTDA**.

CONTRATO TRE-GO Nº 28/2023

(SEI nº 23.0.000001918-6)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2986181- 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.769.803/0001-92, com endereço na Rua Paulo Ribeiro Bastos, nº 211, Jardim Atlântico, CEP 31710430, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, telefone: (31) 99893-9841 / 98369-9928, e-mail: presidencia@editoraforum.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO**, portadora da Carteira de Identidade MG-11.607.709, expedida pela SSP-MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 070.832.136-40, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de aquisição de acesso à bibliotecas digitais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição dos serviços de acesso à Biblioteca Digital Fórum de Livros - 11ª Série; à Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 6ª Série e à Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

1.2. Estão compreendidos na contratação os serviços de suporte técnico pelo e-mail: plataforma@editoraforum.com.br e pelo telefone (31)99260-3316, de segunda-feira a sexta-feira, das 09 às 18 horas, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o e-mail do CONTRATANTE, durante todo o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como ao estabelecido na decisão que autorizou a inexigibilidade de licitação constante sob o documento nº 0557891 na Declaração de Exclusividade (ID 0475997 - pg. 1) e na proposta firmada pela CONTRATADA em 08/02/2023 (ID 0547981), anexada ao processo SEI nº 23.0.000001918-6, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 26/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos para acesso aos produtos e condições de suporte técnico, local, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 49.872,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais)**, conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Biblioteca Digital Fórum de Livros - 11ª Série 2023/2024	01	R\$ 30.940,00
2	Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 6ª Série	01	R\$ 7.341,00
3	Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público	01	R\$ 11.591,00
VALOR TOTAL POR 12 MESES			R\$ 49.872,00

6.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, eventual seguro e outros itens necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acordado neste contrato é fixo, irrevogável e não está sujeito à atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do ateste da respectiva nota fiscal, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.1.1. O valor total da contratação será aquele apresentado na proposta da Contratada e aprovado pela Contratante.

7.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

7.2.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.7. Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar a Administração do TRE-GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

10.5. Fornecer o acesso à biblioteca digital 24 (vinte e quatro) horas do dia;

10.6. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

10.7. Fornecer todas as obras durante a vigência do contrato;

10.8. Fornecer informações aos usuários sempre que solicitadas;

10.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE, atendendo, de imediato, às reclamações;

10.10. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços e repassar ao fiscal da contratação, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Termo de Referência, por razões alheias ao controle da Contratada;

10.11. Assumir o compromisso de entrega das novas edições de títulos (obras), caso haja, publicadas dentro da vigência do contrato;

10.12. Fornecer à sua equipe técnica, se for o caso, todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

10.13. Emitir fatura, encaminhando-a ao fiscal do contrato, indicado pelo TRE-GO;

10.14. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

10.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação;

10.16. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, em especial o Plano de Logística Sustentável (Portaria N. 35/2021 da Diretoria- Geral do TRE-GO);

10.17. Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

10.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da autorização da inexigibilidade;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.23. Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa moratória de 0,666%** (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do lote em referência, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial,.

e) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

12.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa mente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas com a execução do Contrato TRE-GO nº 28/2023, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente, subitem 18, Plano Interno: INV PERMAN, PTRES 167818, UGR: 070132, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2023PE000116, compromissadas pela Nota de Empenho nº 2023NE000303 emitida em 27/06/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 23.0.000001918-6.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO

EDITORA FÓRUM LTDA

CONTRATADA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação consiste na aquisição dos serviços Biblioteca Digital Fórum de Livros - 11ª Série; Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 6ª Série e Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público fornecidos pela Editora Fórum Ltda pelo período de 12 (doze) meses.

CATSER: 16535

2 - JUSTIFICATIVA

Nos termos do disposto no Item I do art. 25-O da Resolução TRE-GO nº 349, de 05 de abril de 2021, compete à Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória – Sebam - deste Tribunal propor a *aquisição, reunir e divulgar os livros e outras publicações, bem como informações, bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural, nacionais e estrangeiras, de interesse dos trabalhos afetos da Justiça Eleitoral* (sem grifos no original). Complementarmente, o Item V do mesmo dispositivo prever ainda, por parte da Unidade, a elaboração das solicitações de contratações e aquisições. Portanto, possibilitar o acesso a informações atualizadas e diversificadas aos usuários é, precipuamente, atribuição inerente do seu objetivo.

O pack da assinatura é composto por obras publicadas pela Editora Fórum nas diversas áreas do direito de autores renomados. Dentre as vantagens da contratação, destaca-se a leitura simultânea, a busca integrada e, uma vez adquirido, a disponibilidade permanente do conteúdo, além da possibilidade de conversão de trechos dos textos para o formato PDF e também a disponibilização da nova edição, com a manutenção da anterior, caso haja atualização de algum título, até um ano a partir da data da aquisição.

A solicitação promove o atendimento das demandas de usuários da Biblioteca, em detrimento dos avanços tecnológicos, mediante o uso de ferramenta de conteúdo digital, bem como possibilita

a atualização do acervo da Biblioteca, como também permite a execução das atividades, por parte dos servidores/usuários, com agilidade e eficácia. Vale destacar, ainda, que a ferramenta proporciona a navegação e a otimização da pesquisa jurídica por meio de buscas inteligentes.

Como justificativa, a escolha da empresa Editora Fórum Ltda deu-se por três razões: (i) a exclusividade de comercialização do conteúdo por parte da empresa; (ii) considerando que o Direito é uma área do conhecimento de relativa complexidade, dada a constante mutação dos dispositivos legais, e por último, (iii) a necessidade perene de atualização da informação

como garantia da eficácia e eficiência nas instituições.

Nesse sentido, a presente contratação permite aos usuários(servidores) a consulta atualizada das matérias específicas, das doutrinas e jurisprudências acerca das principais matérias e temáticas que envolvem as atividades no exercício das suas atividades, com agilidade e eficácia, sendo um repositório permanente do acervo institucional.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinatura da Biblioteca Digital Fórum de livros – 11ª Série, Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 6ª Série - e Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público, nos termos da proposta apresentada pela editora.

3.1 Acessos

3.1.1 O acesso à Biblioteca Digital Fórum de livros – 11ª Série, Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 6ª Série - e Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público será exclusivamente online, possibilitando acessos simultâneos, com atualizações durante o período de assinatura, sendo aberto a todos os magistrados e servidores desta Justiça Especializada.

3.1.2 Após o término do ajuste deverá ser mantido o acesso permanente ao conteúdo contratado, com pelo menos um acesso.

3.2 Suporte

3.2.1 O suporte para utilização dos serviços é assegurado pela Editora Fórum Ltda por meio do e-mail plataforma@editoraforum.com.br e pelo telefone (31) 2121-4912, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o e-mail da CONTRATANTE.

3.2.2 A Contratada deverá informar à Contratante, imediatamente, por meio da página do Tribunal, acerca de eventual problema técnico com a ferramenta que ocasione a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos alheios.

3.3 Requisitos técnicos

O funcionamento adequado da ferramenta com todas as suas funcionalidades requer acesso online ao conteúdo e compatibilidade com os navegadores mais usuais (Internet Explorer, Firefox, Google Chrome), cabendo à CONTRATADA garantir as condições de disponibilidade e navegabilidade.

4 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O produto deverá ser disponibilizado na intranet do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

5 – DOS CUSTOS

5.1 Biblioteca Digital Fórum de Livros - 11ª Série 2023/2024

Produto 01: Biblioteca Digital Fórum de livros – 11ª Série 2023/2024

Quantidade: 01

Valor Unitário: R\$ 30.940,00

5.2 Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 6ª Série

Produto 02: Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 6ª Série

Quantidade: 01

Valor Unitário: R\$ 7.341,00

5.3 Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público

Produto 03: Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público

Quantidade: 01

Valor Unitário: R\$ 11.591,00

6 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir do dia 26/08/2023, imediatamente ao vencimento do Contrato TRE-GO nº 62/2022 (25/08/2022).

7 – DISPONIBILIZAÇÃO DO ACESSO

7.1 A CONTRATADA disponibilizará o acesso mediante o reconhecimento de IP, ou no caso da impossibilidade deste, mediante login e senha, a serem divulgados na intranet.

7.2 A liberação do acesso ao conteúdo será em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho, com o envio da senha de acesso para o e-mail informado pela CONTRATANTE.

8 – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O Recebimento Definitivo do objeto será formalizado mediante ateste da nota fiscal/fatura e somente ocorrerá após a verificação da conformidade das especificações técnicas, após a ativação da nova licença no ambiente do TRE-GO e a validação das atividades de registro e ativação pela equipe da CONTRATANTE.

8.2 Constada qualquer divergência do objeto contratado com as especificações técnicas deste Termo de Referência, o recebimento será recusado, devendo a CONTRATADA providenciar a regularização total, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação pela CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

8.3 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste Termo e as normas de proteção ao consumidor.

9- OBRIGAÇÕES

9.1 Da Contratada:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e atualizar os documentos com prazos de validade vencidos;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- Fornecer o acesso à biblioteca digital 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- Assegurar o cumprimento dos serviços;
- Arcar com as despesas com transportes, estadas, alimentação e acomodações, quando e se for necessário deslocamentos de pessoal;
- Fornecer todas as obras durante a vigência do contrato;
- Supervisionar a qualidade dos serviços;
- Fornecer informações aos usuários sempre que solicitadas;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE, atendendo, de imediato, às reclamações;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização da avença qualquer fato que impeça ou dificulte a perfeita execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;
- Proceder, quando notificada, à correção de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na ferramenta contratada, sem qualquer ônus para o TRE;
- Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;
- Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, que não terá nenhum vínculo empregatício com o TRE;
- Substituir a qualquer tempo, na vigência do contrato, qualquer membro da equipe técnica, cuja atuação não esteja, comprovadamente, compatível com os objetivos do contrato;
- Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade indicada, relatórios de uso da ferramenta à fiscalização da avença;
- Emitir as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido no Contrato;
- Assumir o compromisso de entrega das novas edições de títulos (obras), caso haja, publicadas dentro da vigência do contrato;
- Indicar um representante e os respectivos substitutos, para assegurar ao Contratante a comunicação necessária à prestação dos serviços contratados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante;
- Manter, durante a vigência do contrato, as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

- Autorizada a contratação, a empresa deverá devolver o instrumento contratual devidamente assinado em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

9.2 Contratante:

- Receber o objeto do contrato nos termos deste Termo;
- Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;
- Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas no contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do ateste da respectiva nota fiscal;
- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- Indicar um representante do TRE e o respectivo substituto, para assegurar à equipe da contratada o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente Instrumento;
- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados;
- Solicitar formalmente, a qualquer tempo, a substituição de membro da equipe técnica da contratada, cuja atuação não esteja, comprovadamente, sendo compatível com os objetivos do contrato.

10 – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Atuará como gestor/fiscal do contrato a Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória - Sebam.

11 – PENALIDADES

11.1 Qualquer descumprimento das condições previstas neste Termo sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa e o contraditório, à multa de mora no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do lote em referência, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste Instrumento.

11.2 Independentemente de outras sanções legais e das cominações penais cabíveis, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Licitante, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21:

11.2.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação;

11.2.2 Aplicação de multa administrativa proporcional na ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 156 da Lei nº. 14.133/21;

11.2.3 Aplicação de multa administrativa na ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total efetivo da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 156 da Lei nº. 14.133/21. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em

licitação e impedimento de contratar com o TRE-GO, pelo prazo de 02 (dois) anos, independente de quem tenha aplicado a sanção;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21.

11.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sicafe e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

11.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O valor do pagamento será efetuado em parcela única após a implementação, na totalidade, dos serviços contratados, de acordo com valores estabelecidos contratualmente.

12.2 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo da Fatura/Nota Fiscal, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

13 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1 A Contratada se obriga a manter os produtos adquiridos disponíveis para acesso perpétuo, após o encerramento da assinatura de 12 (doze) meses.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços aqui tratados correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

15 – DADOS DO SOLICITANTE

Unidade Solicitante: SJD/CGI/Sebam

DATA: 08/03/2023

ELABORADORES:

Domingos Lobo Silva

Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória

Matrícula 506755-3

Viviane Fraga de Oliveira

Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória

Matrícula 5069734



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 30/06/2023, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0568649** e o código CRC **7FF3410D**.

23.0.000001918-6

0568649v9

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)